

análise da CTOC



FELÍCIA TEIXEIRA

CONSULTORA DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Aquisição e alienação de valores mobiliários - Nova declaração modelo 4

O Código do IRS (CIRS) prevê uma obrigação declarativa para os sujeitos passivos deste imposto que alienam e adquirem ações e outros valores mobiliários⁽¹⁾. Esta obrigação acessória constitui um instrumento de controlo cruzado e de avaliação da veracidade dos rendimentos declarados.

Este dever, que é inerente aos sujeitos passivos de IRS, também é aplicável aos de IRC, nomeadamente às entidades que intervêm no mercado de valores mobiliários⁽²⁾.

Quais as obrigações inerentes aos contribuintes de IRS? Todas as pessoas singulares que alienem e/ou adquiram ações e outros valores mobiliários, tais como:

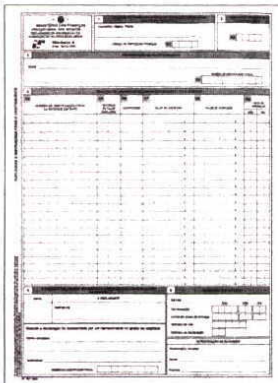
- Obrigações e outros títulos de dívida;
- Títulos de participação;
- Unidades de participação;
- Outros valores mobiliários,

Deverão comunicar à Administração Fiscal essas operações através da declaração modelo n.º 4 - (modelo oficial), quando as mesmas tenham sido realizadas sem intervenção dos notários, conservadores e oficiais de justiça, ou das instituições de crédito e sociedades financeiras.

O cumprimento desta apresentação foi aprovado pelo Ministro das Finanças, através da portaria n.º 694/2002, de 22 de Junho, que impôs que essa obrigação se fizesse em suporte de papel.

Veja-se a declaração modelo n.º 4 em formato de papel

Atendendo a que o envio por transmissão electrónica de dados constitui um meio privilegiado do cumprimento das obrigações declarativas, o Ministério das Finanças,

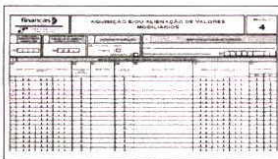


aprovou o novo modelo de impresso da declaração de aquisição e ou alienação de valores mobiliários, de forma que a respectiva declaração seja enviada via Internet, através da portaria n.º 54/2009, de 21 de Janeiro.

Note-se que esta nova declaração modelo n.º 4, só entrará em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

No endereço electrónico da Direcção Geral dos Impostos - www.portaldasfinancas.gov.pt, já está previsto em "Próximos Serviços", o "download" desta nova declaração.

Nova Declaração Modelo n.º 4 em formato electrónico



A entrega da declaração, quer seja em formato de papel, quer em formato electrónico, deverá ser efectuada pelos alienantes e adquirin-

tes de ações e outros valores mobiliários nos 30 dias subsequentes à realização das operações.

Em termos electrónicos ainda há a considerar os seguintes procedimentos:

- Os sujeitos passivos terão que efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página "declarações electrónicas", no endereço www.e-financas.gov.pt;

- Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

- Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na mesma página.

A declaração só se considera apresentada na data em que é submetida, sob condições de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos eventuais erros detectados, é considerada sem efeito.

Para além da obrigação declarativa da entrega da modelo n.º 4, os sujeitos de IRS que vendam ações e outros valores mobiliários, terão que evidenciar o ganho resultante dessa mesma alienação, na respectiva declaração de rendimentos, vulgo modelo n.º 3.

Em sede de IRS, a alienação de valores mobiliários, é considerada um rendimento da categoria G - Incrementos patrimoniais e como tal sujeita a tributação.

Em termos declarativos, dever-se-á inscrever no quadro 8 do anexo G da modelo 3, a alienação de partes sociais (quotas e ações) e outros valores mobiliários, com excepção dos seguintes que se encontram excluídos de tributação:

- Partes sociais e outros valores mo-

biliários adquiridos até 31 de Dezembro de 1988;

- Ações detidas há mais de 12 meses (a declarar no anexo G1);
- Obrigações, outros títulos de dívida.

Quadro 08 do anexo G da Modelo 03



O saldo entre as mais-valias e menos-valias apurado da alienação das ações e de outros valores mobiliários, ficam sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10%⁽³⁾, não obstante, o contribuinte singular, poder optar pelo englobamento do rendimento apurado. Esta opção, deverá ser indicada no final do quadro 09 do anexo G da Modelo 03.

Quadro 09 do anexo G da Modelo 03

Ao ser exercida a opção de englobamento, esta é válida para todos os



rendimentos, nomeadamente, rendimentos de capitais, juros e outras formas de remuneração derivadas de depósitos à ordem ou a prazo em instituições financeiras, bem como de certificados de depósitos.

Se for assinalado o campo 2, o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias será tributado à taxa de 10%, não entrando assim

para o cômputo do apuramento dos rendimentos do sujeito passivo e respectivo agregado familiar.

Conforme foi referido, a venda de ações detidas por pessoas singulares há mais de 12 meses, deve ser declarada em anexo próprio - anexo G1 da Modelo 03, apesar de as mesmas estarem excluídas de tributação em sede de IRS.

Quadro 04 do anexo G1 da Modelo 03



(1) Art. 138.º do CIRS
(2) Art. 120.º-A do CIRC
(3) N.º 4 do art. 72.º do CIRS